



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETO Nº 103/2022, de 28 de Junho de 2022.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,
COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE –
COMJUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, o art. 2º do Decreto Federal nº 9.306/18 e demais dispositivos aplicáveis.

CONSIDERANDO:

- I. CONSIDERANDO o debate fomentado pelo conjunto das diversidades juvenis, foi concluído que o presente Decreto será um importante instrumento na construção das políticas públicas para as juventudes;
- II. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Juventude é ferramenta para a reflexão, problematização, intervenção e participação das juventudes na construção histórica;
- III. CONSIDERANDO que o referido Conselho terá, dentre outras finalidades, promover e garantir políticas que assegurem à população jovem o pleno exercício da sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural do município;
- IV. CONSIDERANDO que tal criação permitirá que os jovens atuem ativamente na comunidade, em busca dos seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta;
- V. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, prevê no art. 45 o conceito, os objetivos dos conselhos e a competência dos municípios para decidir sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude em seu âmbito;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, órgão consultivo e propositivo do município de Itinga do Maranhão – MA para ações de interesse da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV - tem por objetivo:

I - Promover a participação democrática dos vários seguimentos da sociedade que integram as ações voltadas para a juventude no Município de Itinga do Maranhão, a fim de gerar e consolidar a política voltada à juventude em âmbito municipal, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersetorialidade e a multidisciplinaridade das ações para a juventude;

II - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

III - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

IV - Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

V - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

VI - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VII - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;

VIII - Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

IX - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

X - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude - COMJUV:

- I - Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III - Realizar o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando à implementação de políticas e programas do Conselho;
- IV - Promover cursos, seminários e simpósios periódicos sobre assuntos de interesse da juventude, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;
- V - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados;
- VI - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos da administração municipal que contribuam para a concretização das políticas propostas;
- VII - Normatizar as ações, dentro dos limites constitucionais de sua competência, e fiscalizar a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da juventude;
- VIII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Juventude;
- IX - Avaliar projetos e programas de juventude que compõem as políticas públicas para a juventude;
- X - Estimular e divulgar as pesquisas sobre projetos e programas sociais da juventude;
- XI - Manifestar-se sobre matéria relacionada à juventude;
- XII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- XIII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

XIV - Expedir notificações;

XV - Solicitar informações das autoridades públicas;

XVI - Assessorar o Poder Executivo municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

XVII - Exercer atividades correlatas;

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, para mais um mandato, mediante nova eleição, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes de organizações sociais civis, com a seguinte composição:

I - Poder público;

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Sociedade civil: 5 (cinco) representantes, que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidas em assembleia geral da sociedade civil ou pelo Fórum Municipal de Juventude - FOMJUV.

§1º Os movimentos sociais que indicarem representantes para participar do Conselho Municipal de Juventude deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estar legalmente constituídas ou comprovar o funcionamento de fato, comprovado por meio de publicações, fotos e outros documentos;

II - Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos um ano de antecedência à data da eleição.

§2º Fica vedada a escolha de representante de associação e ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§3º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

- I - Desvinculação do órgão ou entidade que represente da composição do Conselho;
- II - Sua desvinculação da entidade que represente;
- III - Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste;
- IV - Demais condutas previstas no Regimento Interno.

§4º O conselheiro deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretário e 2º Secretário;
- II - Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;
- III - Plenário.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV serão eleitos em assembleia dos conselheiros e a presidência será ocupada, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de forma que seja sempre mantida a paridade entre eles.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação a disponibilização de um secretário executivo, para fins de documentação e todos os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação garantirá, dentro de suas possibilidades, infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, bem como as competências de seus membros, obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias após a instalação do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para a escolha da 1º composição será feita reunião pública, convocada pelo chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para eleição dos representantes da sociedade.

Art. 11. O chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, até trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
AOS 27 DE JUNHO DE 2022.**


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Código da Ficha: 150 / Órgão: 02 PODER EXECUTIVO / Unidade: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURIS / Dotação: 13.392.0473.2027.0000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. 7.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Antônio Célio da Silva Pereira e pelo contratado CAIQUE CANDIDO DE SOUZA BEZERRA.

Antônio Célio da Silva Pereira
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: bb89a5be7ce8493b778045d0d9bb70c8

DECRETO Nº 103/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº 103/2022, de 28 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itinga do Maranhão, o art. 2º do Decreto Federal nº 9.306/18 e demais dispositivos aplicáveis.

CONSIDERANDO:

- I. CONSIDERANDO o debate fomentado pelo conjunto das diversidades juvenis, foi concluído que o presente Decreto será um importante instrumento na construção das políticas públicas para as juventudes;
- I. CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Juventude é ferramenta para a reflexão, problematização, intervenção e participação das juventudes na construção histórica;
- I. CONSIDERANDO que o referido Conselho terá, dentre outras finalidades, promover e garantir políticas que assegurem à população jovem o pleno exercício da sua participação no desenvolvimento social, econômico, político e cultural do município;
- I. CONSIDERANDO que tal criação permitirá que os jovens atuem ativamente na comunidade, em busca de seus direitos, conhecendo suas obrigações e desenvolvendo o espírito do bom cidadão, que futuramente contribuirá para a sociedade à sua volta;
- I. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, prevê no art. 45 o conceito, os objetivos dos conselhos e a competência dos municípios para decidir sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude em seu âmbito;

DECRETA:
CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, órgão consultivo e propositivo do município de Itinga do Maranhão - MA para ações de interesse da juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV - tem por objetivo:

I - Promover a participação democrática dos vários seguimentos da sociedade que integram as ações voltadas para a juventude no Município de Itinga do Maranhão, a fim de gerar e consolidar a política voltada à juventude em âmbito municipal, valorizando a acessibilidade, a descentralização, a intersectorialidade e a multidisciplinaridade das ações para a juventude;

II - Auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

III - Utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

IV - Colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

V - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

VI - Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VII - Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;

VIII - Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

IX - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

X - Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude - COMJUV:

I - Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;

II - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;

III - Realizar o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais, públicas ou privadas, visando à implementação de políticas e programas do Conselho;

IV - Promover cursos, seminários e simpósios periódicos sobre assuntos de interesse da juventude, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;

V - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados;

VI - Propor projetos e medidas aos diferentes órgãos da administração municipal que contribuam para a concretização das políticas propostas;

VII - Normatizar as ações, dentro dos limites constitucionais de sua competência, e fiscalizar a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da juventude;

VIII - Regulamentar, suplementarmente, as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Juventude;

IX - Avaliar projetos e programas de juventude que compõem as políticas públicas para a juventude;

X - Estimular e divulgar as pesquisas sobre projetos e programas sociais da juventude;

XI - Manifestar-se sobre matéria relacionada à juventude;

XII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

XIII - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XIV - Expedir notificações;

XV - Solicitar informações das autoridades públicas;

XVI - Assessorar o Poder Executivo municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude;

XVII - Exercer atividades correlatas;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude - COMJUV será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, para mais um mandato, mediante nova eleição, sendo 5 (cinco) representantes do poder público e 5 (cinco) representantes de organizações sociais civis, com a seguinte composição:

I - Poder público;

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Sociedade civil: 5 (cinco) representantes, que desenvolvam políticas públicas de, com e para a juventude, escolhidas em assembleia geral da sociedade civil ou pelo Fórum Municipal de Juventude - FOMJUV.

§1º Os movimentos sociais que indicarem representantes para participar do Conselho Municipal de Juventude deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estar legalmente constituídas ou comprovar o funcionamento de fato, comprovado por meio de publicações, fotos e outros documentos;

II - Comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos um ano de antecedência à data da eleição.

§2º Fica vedada a escolha de representante de associação e ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

§3º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Desvinculação do órgão ou entidade que represente da composição do Conselho;

II - Sua desvinculação da entidade que represente;

III - Conduta incompatível com os objetivos do Conselho, a juízo deste;

IV - Demais condutas previstas no Regimento Interno.

§4º O conselheiro deverá ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade, mas para exercer os cargos Executivos do Conselho, a idade exigida será de no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

§5º As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude serão consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus para o município.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

I - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II - Comissões de trabalho, constituídas por resoluções do Conselho;

III - Plenário.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV serão eleitos em assembleia dos conselheiros e a presidência será ocupada, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de forma que seja sempre mantida a paridade entre eles.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Educação a disponibilização de um secretário executivo, para fins de documentação e todos os encaminhamentos necessários ao desenvolvimento das ações do conselho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação garantirá, dentro de suas possibilidades, infraestrutura, suporte técnico, financeiro e administrativo ao Conselho Municipal de Juventude para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, bem como as competências de seus membros, obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado no prazo de sessenta dias após a instalação do Conselho.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Para a escolha da 1º composição será feita reunião pública, convocada pelo chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, que será amplamente divulgada e que definirá os critérios para eleição dos representantes da sociedade.

Art. 11. O chefe do Poder Executivo dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Juventude - COMJUV, até trinta dias após a publicação deste Decreto.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO,
AOS 27 DE JUNHO DE 2022.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0eeec7792d30153e12077b6a0263b66a*

DECRETO Nº: 105/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 105/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. FELIPE AÇVES DE SOUZA, candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº: 96008288, portador da cédula de Identidade, RG nº: 038347172009-4 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº: 604.848.653-74.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva

nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5d8924938fb03b24838dedfbf20790e3*

DECRETO Nº: 106/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

DECRETO Nº: 106/2022, de 28 de junho de 2022.

LÚCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 19 da Lei nº 030/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão.

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR ESPECIFICAMENTE PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL, O Sr. FRANCISCO ADAILSON BRAZ DA SILVA, candidato inscrito no Concurso Público da Guarda Municipal sob o nº: 96005629, portador da cédula de Identidade, RG nº:6084075 PC PA, inscrito no CPF sob o nº: 000.910.032-61.

Artigo 2º - O curso de formação possui caráter eliminatório, nos termos do item I, do Capítulo 12, do Edital 001, de 31 de julho de 2020.

Artigo 3º - A participação no Curso de Formação da Guarda Municipal não gera direito à nomeação na função, ficando a convocação para o cargo, dentro da validade do Concurso, condicionada à aprovação na etapa de treinamento e existência de vagas a serem preenchidas no quadro efetivo da Guarda Municipal.

Artigo 4º - A bolsa de treinamento, prevista na Lei 1.694/2017, que trata da criação e organização Guarda Municipal, será paga durante o período de instrução e treinamento e até sua efetiva nomeação.

§1º A presente nomeação não enseja o pagamento da bolsa de treinamento, o valor será pago a partir da data de início do Curso de formação.

Artigo 5º - Esse Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão - MA em 28 de junho de 2022.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA**